



Processo Legislativo 161/2025

De: Camila F. - DVLEG

Para: SECLEG - Secretaria Legislativa

Data: 18/12/2025 às 08:39:04

Setores (CC):

SECLEG, DVLEG

Setores envolvidos:

MD, SECLEG, DVLEG, CCJR, CESAS, PGL, ESTLEG

Projeto de Lei nº 154/2025

Projeto de Lei Ordinária Nº*:

154

Ementa*:

Institui o Dia Municipal do Grafiteiro e o inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Embu-Guaçu.

Vereadores:

Clebinho Jogador - PODEMOS, Maicon Siqueira - UNIÃO BRASIL

O presente **Processo Legislativo Eletrônico** reúne todos os atos e documentos referentes à tramitação do **Projeto de Lei Ordinária**, em conformidade com o disposto no **art. 39, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica do Município** e nos **arts. 125-A e 132-A da Resolução nº 001/1991 – Regimento Interno**.

Nos termos das normas citadas, a tramitação, assinatura e comunicação entre os Poderes Legislativo e Executivo ocorrem por meio eletrônico, assegurando autenticidade, integridade e validade jurídica dos atos, com fundamento na Lei Federal nº 14.063/2020.

**SECRETARIA LEGISLATIVA
CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU**

Rua Emília Pires, nº 135 – Centro – CEP 06900-130 – Embu-Guaçu/SP
Tel. (11) 4662-1650 – e-mail: legislativo@embuguacu.sp.leg.br

—
Camila Roberta Ferreira

Agente de Serviços Legislativos e Serviços de Apoio ao Plenário

Anexos:

PL_1542025.docx

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Camila Roberta Ferreira	18/12/2025 08:39:27	1Doc	CAMILA ROBERTA FERREIRA CPF 216.XXX.XXX-40

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **448A-3F79-A724-917B**

Processo Legislativo 1- 161/2025

De: Camila F. - DVLEG

Para: DVLEG - Divisão de Serviços Legislativos

Data: 18/12/2025 às 08:40:27

Certifico que o **Projeto de Lei nº 154/2025**, de autoria do **Vereador Clebinho Jogador e Maicon Siqueira**, encontra-se devidamente autuado e numerado, aguardando a assinatura digital do autor no sistema 1DOC para prosseguimento da tramitação regimental.

—

Camila Roberta Ferreira

Agente de Serviços Legislativos e Serviços de Apoio ao Plenário

div.legislativa@embuguacu.sp.leg.br

Anexos:

PL_1542025.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Camila Roberta Ferreira	18/12/2025 08:40:41	1Doc CAMILA ROBERTA FERREIRA CPF 216.XXX.XXX-40

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **7695-9901-F77C-7ABB**



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

O Vereador Clebinho Jogador e Vereador Maicon Siqueira, no uso de suas atribuições legais, submete ao Plenário da Câmara Municipal de Embu-Guaçu o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 154/2025

Institui o Dia Municipal do Grafiteiro e o inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Embu-Guaçu.

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal do Grafiteiro, a ser comemorado, anualmente, no dia 27 de março, e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Embu-Guaçu.

Art. 2º No âmbito das comemorações alusivas ao Dia Municipal do Grafiteiro, poderão ser realizadas atividades culturais abertas à comunidade, por iniciativa da sociedade civil e, facultativamente, com apoio do Poder Público Municipal, tais como:

- I – oficinas de grafite com artistas locais;
- II – exposições de arte urbana;
- III – pintura de murais em espaços públicos;
- IV – palestras e rodas de conversa sobre cultura de rua, juventude e arte periférica;
- V – ações educativas em escolas da rede municipal;
- VI – mutirões para revitalização de áreas públicas com apoio de grafiteiros da cidade.

Art. 3º As ações previstas nesta Lei poderão ser promovidas por coletivos de arte urbana, escolas, associações culturais, organizações da sociedade civil e demais iniciativas da comunidade, podendo contar com o apoio da Administração Pública Municipal, observado o interesse público, a legislação vigente e a disponibilidade orçamentária e financeira, inclusive por meio de parcerias, patrocínios e editais culturais.

Art. 4º A implementação desta Lei não implicará na criação de programa público específico nem na imposição de novas despesas obrigatórias ao Município, cabendo ao Poder Executivo, nos termos da legislação orçamentária, definir, de forma discricionária, as ações e os recursos eventualmente destinados às comemorações alusivas ao Dia Municipal do Grafiteiro.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 11 de dezembro de 2025.


Clebinho Jogador
Vereador – PODEMOS


Maicon Siqueira
Vereador – UNIÃO BRASIL



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

O grafite é mais do que tinta no muro. É arte, é voz, é identidade. É a forma que muitos jovens encontram de se expressar, de mostrar sua visão de mundo e de transformar espaços urbanos em verdadeiras galerias a céu aberto.

Em Embu-Guaçu, há inúmeros talentos que utilizam o spray e a criatividade para espalhar cor, cultura e consciência pelos bairros, contribuindo para a valorização dos espaços públicos e para o fortalecimento do sentimento de pertencimento comunitário.

Apesar disso, o grafite ainda é, por vezes, confundido com vandalismo ou tratado com preconceito, o que invisibiliza sua dimensão artística, social e cultural. O objetivo deste Projeto de Lei é justamente **reconhecer e valorizar o grafite como expressão legítima da cultura urbana**, incentivando o respeito a essa forma de arte e abrindo espaço para o diálogo com a juventude e com as periferias do nosso município.

A escolha do dia **27 de março** homenageia **Alex Vallauri**, um dos pioneiros do grafite no Brasil, falecido nesta data em 1987, cuja trajetória abriu caminhos para que hoje tantos jovens possam se expressar por meio dessa arte. Ao instituímos o Dia Municipal do Grafiteiro nessa data, conectamos Embu-Guaçu à história nacional do grafite e reforçamos a importância simbólica dessa manifestação.

A instituição do Dia Municipal do Grafiteiro será um importante instrumento de valorização desses artistas, de incentivo à arte urbana e de fortalecimento da cultura local, afirmando que grafiteiros e grafiteiras fazem parte da alma de Embu-Guaçu, contribuindo para uma cidade mais colorida, criativa e inclusiva.

Cumpre destacar, ainda, que a presente proposição possui **natureza essencialmente comemorativa e autorizativa**, não cria cargos, funções ou órgãos, **não institui programa governamental obrigatório e não impõe a realização de despesas específicas ao Poder Executivo**. As atividades eventualmente realizadas em alusão à data dependerão sempre da conveniência administrativa e da disponibilidade orçamentária e financeira do Município, em estrita observância à legislação orçamentária vigente.

Diante do exposto, contando com o relevante papel social, cultural e educativo desempenhado pelo grafite e pelos grafiteiros em nossa cidade, **submeto o presente Projeto à apreciação dos nobres Vereadores e Vereadora**, confiando na sua aprovação como demonstração do compromisso de Embu-Guaçu com a arte, a juventude e a transformação social por meio da cultura.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 11 de dezembro de 2025.

Clebinho Jogador
Vereador – PODEMOS

Maicon Siqueira
Vereador – UNIÃO BRASIL

Processo Legislativo 2- 161/2025

De: Camila F. - DVLEG

Para: DVLEG - Divisão de Serviços Legislativos

Data: 18/12/2025 às 08:41:39

Certifico a inclusão do **Projeto de Lei nº 154/2025**, de autoria do **Vereador Clebinho Jogador e Maicon Siqueira**, no **Expediente em Geral da 38ª Sessão Ordinária**, realizada em 11 de dezembro de 2025, para leitura e conhecimento do Plenário.

—

Camila Roberta Ferreira

Agente de Serviços Legislativos e Serviços de Apoio ao Plenário

div.legislativa@embuguacu.sp.leg.br

Anexos:

Expediente_38_Sessao_Ordinaria.pdf



Câmara Municipal de Embu-Guaçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Pauta da 38ª SESSÃO ORDINÁRIA de 2025 da 1ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura (2025 - 2028) Legislatura

Identificação Básica

Tipo de Sessão: SESSÃO ORDINÁRIA
Abertura: 11/12/2025 - 10:00
Encerramento: 11/12/2025 - 18:33

Correspondências

(Recebida) DIV Nº 039/2025 - EXPEDIENTE RECEBIDO DO PREFEITO

Data: 10/12/2025

Assunto: Leis nº 3414 a 3420-2025; Ofício nº 78/2025 - Sec. Habitação - Resposta da Indicação 894-2025; Ofício nº 176/2025 - Sec. Saúde - Resposta da Moção nº 107/2025; Ofícios nº 239, 244 e 245/2025 - SEMUTRANS - Respostas das Indicações 714, 816 e 842/2025; Portarias nº 1.104 à 1.112 e 1.114 a 1.127-2025

(Recebida) EXPDV Nº 024/2025 - EXPEDIENTE RECEBIDO DIVERSOS

Data: 10/12/2025

Assunto: Ofício CGCWCRCR nº 320-2025 - Tribunal de Contas SP

(Recebida) PRES Nº 038/2025 - EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

Data: 10/12/2025

Assunto: Ofício nº 271/2025: Indicações nº 895 a 898; e 905/2025 - Prefeito Municipal; Ofício nº 272/2025: Indicações nº 895; e 899 a 903/2025 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos; Ofício nº 273/2025: Indicação nº 904/2025 - Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte; Ofício nº 274/2025: Moção nº 110/2025 - SABESP e Prefeito Municipal; DATA DE ENVIO: 05/12/2025

Expedientes

ABERTURA DA SESSÃO:

Havendo número legal e invocando a proteção de Deus, o presidente declarou aberta a 38ª (Trigésima Oitava) Sessão Ordinária de 2025.

LEITURA DA BÍBLIA:

Isaias Coelho

Matérias do Expediente

Matéria	Ementa	Situação
1 - ATA nº 37 de 2025 Processo: - Autor: MESA DIRETORA - MESA	Ata Resumida da 37ª SESSÃO ORDINÁRIA de 2025 da 1ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura.	Não informada



Câmara Municipal de Embu-Guaçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Pauta da 38ª SESSÃO ORDINÁRIA de 2025 da 1ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura (2025 - 2028) Legislatura

Matéria	Ementa	Situação
2 - INDICAÇÃO nº 906 de 2025 Processo: - Autor: Maicon Siqueira	Ao Secretário Municipal de Segurança e Transporte - SEMUTRANS, rondas ostensivas a fim de garantir a segurança no bairro Califórnia.	Não informada
3 - INDICAÇÃO nº 907 de 2025 Processo: - Autor: Vinicius do Mané	Ao Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos - serviços a manutenção da tampa do bueiro, localizada na Rua Benedito Jandiro Soares, bairro Cipó.	Não informada
4 - INDICAÇÃO nº 908 de 2025 Processo: - Autor: Maicon Siqueira	Ao Secretário Municipal de Infraestrutura, serviços de motonivelamento na Avenida Doutor André Stucchi, no bairro do Valflor.	Não informada
5 - INDICAÇÃO nº 909 de 2025 Processo: - Autor: Maicon Siqueira	Ao Secretário Municipal de Infraestrutura, serviços de roçagem, limpeza e manutenção na Rua Sadamu Okamoto, atual bairro Parque Itararé.	Não informada
6 - INDICAÇÃO nº 910 de 2025 Processo: - Autor: Maicon Siqueira	Ao Secretário Municipal de Infraestrutura, a substituição de lâmpadas de vapor de sódio por lâmpadas de LED de alta eficiência em todo o bairro Recanto Lagoa Grande.	Não informada
7 - INDICAÇÃO nº 911 de 2025 Processo: - Autor: Maicon Siqueira	À Secretária Municipal de Saúde, a possibilidade de realizar uma "Ação de Saúde" no bairro Recanto Lagoa Grande, assim como foi feito em outros bairros como Congonhal e Paiol Velho.	Não informada
8 - INDICAÇÃO nº 912 de 2025 Processo: - Autor: Lucas da Saúde	Ao Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos, operação tapa-buraco na Estrada Henrique Schunck.	Não informada
9 - INDICAÇÃO nº 913 de 2025 Processo: - Autor: Lucas da Saúde	Ao Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos, manutenção de iluminação de via pública na Estrada Henrique Schunck	Não informada
10 - INDICAÇÃO nº 914 de 2025 Processo: - Autor: Lucas da Saúde	Ao Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos, manutenção de iluminação de via pública na Rua Salvador Conceição	Não informada
11 - INDICAÇÃO nº 915 de 2025 Processo: - Autor: Maicon Siqueira	Ao Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, serviços a manutenção e limpeza do bueiro localizado na Rua Maria de Jesus Belo, em frente à Igreja Católica, no bairro do Flórida.	Não informada
12 - INDICAÇÃO nº 916 de 2025 Processo: - Autor: Engenheiro Barros	Ao Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos - serviços o motonivelamento e cascalhamento na Rua da Seringueira, 125, Jd. Val Flor.	Não informada
13 - REQUERIMENTO nº 327 de 2025 Processo: - Autor: Clebinho Jogador	Retirada de pauta do Projeto de Lei nº 131/2025 de autoria do Vereador Clebinho Jogador.	Proposição arquivada - Retirada de pauta pelo autor
14 - REQUERIMENTO nº 328 de 2025 Processo: - Autor: Maicon Siqueira	a retirada de pauta das seguintes Matérias Legislativas: • Projeto de Lei nº 120/2025 de autoria do Vereador Maicon Siqueira. • Projeto de Lei nº	Proposição arquivada - Retirada de pauta pelo autor



Câmara Municipal de Embu-Guaçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Pauta da 38ª SESSÃO ORDINÁRIA de 2025 da 1ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura (2025 - 2028) Legislatura

Matéria	Ementa	Situação
	147/2025 de autoria do Vereador Maicon Siqueira.	
15 - MOÇÃO nº 111 de 2025 Processo: - Autor: Marcia Almeida	Moção de APELO à Sabesp para realização de estudos, definição de prazo e implantação da rede de esgoto no bairro Jardim São José, com solicitação de análise para antecipação do cronograma da obra.	Não informada
16 - MOÇÃO nº 112 de 2025 Processo: - Autor: Engenheiro Barros	Moção de Apelo ao Prefeito Francisco José do Nascimento, para viabilizar a instalação do Centro de Treinamento e Aperfeiçoamento da Guarda Civil Municipal.	Não informada
17 - MOÇÃO nº 113 de 2025 Processo: - Autor: David Reis	Moção de Protesto à concessionária RUMO S/A em razão do acidente fatal ocorrido na linha férrea, na passagem de pedestres do bairro do Cipó.	Não informada
18 - MOÇÃO nº 114 de 2025 Processo: - Autor: David Reis	Moção de Apelo para SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo para instalação de posto de atendimento no Poupatempo	Não informada
19 - MOÇÃO nº 115 de 2025 Processo: - Autor: Lucas da Saúde	Moção de Apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para que a Secretaria Municipal de Saúde avalie a implementação da entrega domiciliar dos medicamentos de alto custo aos pacientes cadastrados.	Não informada
20 - MOÇÃO nº 116 de 2025 Processo: - Autor: Lucas da Saúde	Moção de Apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para que a Secretaria Municipal de Saúde estude a descentralização dos procedimentos burocráticos relacionados ao atendimento dos usuários da Farmácia de Alto Custo.	Não informada
21 - PROJETO DE LEI nº 154 de 2025 Processo: - Autores: Clebinho Jogador, Maicon Siqueira	Institui o Dia Municipal do Grafiteiro e o inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Embu-Guaçu.	Não informada
22 - PROJETO DE LEI nº 155 de 2025 Processo: - Autores: Clebinho Jogador, Maicon Siqueira	Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Embu-Guaçu a "Quermesse do Cipó Campestre".	Não informada
23 - PROJETO DE LEI nº 156 de 2025 Processo: - Autor: Maicon Siqueira	Declara de utilidade pública a Associação Luz Divina	Não informada
24 - PROJETO DE LEI nº 157 de 2025 Processo: - Autor: Clebinho Jogador	Altera os arts. 16 e 17 da Lei Municipal nº 2.945, de 2019, que estabelece normas gerais para o serviço de táxi no Município de Embu-Guaçu, e dá outras providências.	Não informada
25 - PROJETO DE LEI nº 158 de 2025 Processo: - Autor: Clebinho Jogador	Denominada Cine Teatro Vereador Professor Colle o Salão de Atos "José Pires de Albuquerque", localizada no Centro Cultural Municipal.	Não informada
26 - PROJETO DE LEI nº 159 de 2025 Processo: - Autor: David Reis	Institui o Dia Municipal da Bíblia, no Calendário Oficial de Eventos de Embu Guaçu e dá outras providências	Não informada



Câmara Municipal de Embu-Guaçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Pauta da 38ª SESSÃO ORDINÁRIA de 2025 da 1ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura (2025 - 2028) Legislatura

Matéria	Ementa	Situação
27 - PROJETO DE LEI nº 160 de 2025 Processo: - Autor: David Reis	Institui o Programa “Bebê a Bordo”, destinado a oferecer transporte gratuito a mães e recém-nascidos após a alta hospitalar, no âmbito do Município de Embu-Guaçu, e dá outras providências	Não informada
28 - PROJETO DE LEI nº 161 de 2025 Processo: - Autor: Maicon Siqueira	Dispõe sobre a denominação de Rua Tribuno Tibério a antiga Rua Um no bairro Paiol Velho.	Não informada
29 - PROJETO DE LEI nº 162 de 2025 Processo: - Autor: Maicon Siqueira	Dispõe sobre a denominação de Rua Adolfo Souza Duarte a antiga Rua Cinco no bairro Paiol Velho.	Não informada
30 - PROJETO DE LEI nº 163 de 2025 Processo: - Autor: Maicon Siqueira	Dispõe sobre a denominação de Rua Aldo Leopold a antiga Rua Sete no bairro Paiol Velho.	Não informada
31 - PROJETO DE LEI nº 164 de 2025 Processo: - Autor: Maicon Siqueira	Dispõe sobre a denominação de Rua Augusto Ruschi a antiga Rua Onze no bairro Paiol Velho.	Não informada
32 - PROJETO DE LEI nº 165 de 2025 Processo: - Autor: Maicon Siqueira	Dispõe sobre a denominação de Rua Paulo Nogueira Neto a antiga Rua Doze no bairro Paiol Velho.	Não informada
33 - PROJETO DE LEI nº 166 de 2025 Processo: - Autor: Maicon Siqueira	Dispõe sobre a denominação de Rua Ademar João Estevam a antiga Rua Dezessete no bairro Paiol Velho.	Não informada
34 - PROJETO DE LEI nº 167 de 2025 Processo: - Autor: Maicon Siqueira	Dispõe sobre a denominação de Rua Francisco José do Nascimento a antiga Rua Dezesseis no bairro Paiol Velho.	Não informada
35 - PROJETO DE LEI nº 168 de 2025 Processo: - Autor: Maicon Siqueira	Dispõe sobre a denominação de Rua Gustavo Alberto Bouchardet da Fonseca a antiga Rua Dois no bairro Paiol Velho.	Não informada
36 - PROJETO DE LEI nº 169 de 2025 Processo: - Autor: Maicon Siqueira	Dispõe sobre a denominação de Rua José Lutzenberger a antiga Rua Sem Nome no bairro Paiol Velho.	Não informada
37 - PROJETO DE LEI nº 170 de 2025 Processo: - Autor: Maicon Siqueira	Dispõe sobre a denominação de Rua Luiz Eloy Pereira a antiga Rua Seis no bairro Paiol Velho.	Não informada
38 - PROJETO DE LEI nº 171 de 2025 Processo: - Autor: David Reis	Institui o Dia Municipal da Acessibilidade, no Calendário Oficial de Eventos de Embu Guaçu e dá outras providências	Não informada
39 - PROJETO DE LEI nº 172 de 2025 Processo: - Autor: Maicon Siqueira	Institui a Semana Municipal de Combate ao Mosquito Aedes aegypti no Município de Embu-Guaçu e dá outras providências.	Não informada
40 - PROJETO DE LEI nº 173 de 2025 Processo: - Autor: Maicon Siqueira	Institui o Programa Municipal de Identificação de Animais Domésticos - PetID - no Município de Embu-Guaçu e dá outras providências.	Não informada
41 - PROJETO DE LEI nº 174 de 2025 Processo: - Autor: Maicon Siqueira	Dispõe sobre a criação da Feira Gastronômica Municipal na Praça da Cobra no Distrito do Cipó e dá outras providências.	Não informada
42 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 102 de 2025		Não informada



Câmara Municipal de Embu-Guaçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Pauta da 38ª SESSÃO ORDINÁRIA de 2025 da 1ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura (2025 - 2028) Legislatura

Matéria	Ementa	Situação
Processo: - Autor: Marcia Almeida	Concede a "Medalha de Mérito Padre Thomas Francis Brown" ao Pe. Donato Sousa da Silva.	
43 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 103 de 2025 Processo: - Autor: Marcia Almeida	Concede a "Medalha de Mérito Padre Thomas Francis Brown" ao Pe. Vitor Fernandes Battisti Petris.	Não informada
44 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 104 de 2025 Processo: - Autor: Maicon Siqueira	Concede Diploma de Mérito "Zumbi dos Palmares" ao Sr. Clóvis Junior Aparecido dos Santos Mariano.	Não informada
45 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 105 de 2025 Processo: - Autor: Maicon Siqueira	Concede Medalha de Mérito "Padre Thomas Francis Brown" ao Sr. Emerson Francis da Cruz Galhardo.	Não informada
46 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 106 de 2025 Processo: - Autor: Maicon Siqueira	Concede Troféu de Mérito "Vozes pela Igualdade" à Sra. Bárbara dos Santos Silva.	Não informada
47 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 107 de 2025 Processo: - Autor: Maicon Siqueira	Concede Medalha Ecológica ao Sr. Ivan Luiz Valente da Silva.	Não informada
48 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 108 de 2025 Processo: - Autor: Maicon Siqueira	Concede Medalha Vereador Francisco José Luchetta ao Sr. Rodrigo Vinicius da Silva.	Não informada
49 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 109 de 2025 Processo: - Autor: Maicon Siqueira	Concede Diploma de Mérito "Emancipadores" ao Sr. Adenilton Souza Santos.	Não informada
50 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO nº 20 de 2025 Processo: - Autor: CHEFE DO PODER EXECUTIVO	Dispõe sobre a organização, administração, funcionamento e fiscalização dos cemitérios no Município de Embu-Guaçu e dá outras providências.	Não informada
51 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO nº 21 de 2025 Processo: - Autor: CHEFE DO PODER EXECUTIVO	Institui o Programa de Parcerias Público- Privadas (PPP) do Município de Embu-Guaçu.	Não informada
52 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO nº 22 de 2025 Processo: - Autor: CHEFE DO PODER EXECUTIVO	Institui o Plano de Carreira do Quadro de Engenharia e Arquitetura - QEA e dá outras providências.	Não informada
53 - REQUERIMENTO nº 329 de 2025 Processo: - Autores: Carlos Tatto, Clebinho Jogador, David Reis, Engenheiro Barros, Maicon Siqueira, Vinicius do Mané	Tramitação em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL aos Projeto de Lei 21, 24 e 29 de 2025, Projetos de Lei Complementar nº 13, 21 e 22 do Poder Executivo e Projetos de Lei nº 152, 156, 157 e 158 de 2025 para que possam ser discutidos e votados na presente Sessão Ordinária.	Não informada



Câmara Municipal de Embu-Guaçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Pauta da 38ª SESSÃO ORDINÁRIA de 2025 da 1ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura (2025 - 2028) Legislatura

Matérias da Ordem do Dia

Matéria	Ementa	Situação
1 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO nº 13 de 2025 Processo: - Autor: CHEFE DO PODER EXECUTIVO	Dispõe Sobre a revisão do Plano Diretor do Município de Embu-Guaçu, estabelece princípios, diretrizes, objetivos, instrumentos de planejamento e gestão urbana e ambiental e dá outras providências.	Proposição apresentada/lida em Plenário
2 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO nº 22 de 2025 Processo: - Autor: CHEFE DO PODER EXECUTIVO	Institui o Plano de Carreira do Quadro de Engenharia e Arquitetura - QEA e dá outras providências.	Não informada
3 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO nº 21 de 2025 Processo: - Autor: CHEFE DO PODER EXECUTIVO	Institui o Programa de Parcerias Público- Privadas (PPP) do Município de Embu-Guaçu.	Não informada
4 - PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO nº 21 de 2025 Processo: - Autor: CHEFE DO PODER EXECUTIVO	Estabelece o Plano Plurianual do Município para o período 2026 a 2029 e define as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2026.	Não informada
5 - PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO nº 24 de 2025 Processo: - Autor: CHEFE DO PODER EXECUTIVO	ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO PARA O EXERCICIO DE 2026	Não informada
6 - EMENDA E SUBEMENDA nº 279 de 2025 Processo: - Autor: Carlos Tatto	Altera e acresce dispositivos ao art. 19 do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 021/2025.	Não informada
7 - EMENDA E SUBEMENDA nº 280 de 2025 Processo: - Autor: Carlos Tatto	Acrescenta inciso e parágrafo ao art. 27 do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 021/2025.	Não informada
8 - EMENDA E SUBEMENDA nº 281 de 2025 Processo: - Autor: Carlos Tatto	Acrescenta o art. 12-A ao Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 021/2025.	Não informada
9 - EMENDA E SUBEMENDA nº 282 de 2025 Processo: - Autor: Carlos Tatto	Acrescenta o §1º ao art. 35 do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 021/2025, renumerando-se os demais parágrafos.	Não informada
10 - EMENDA E SUBEMENDA nº 283 de 2025 Processo: - Autor: Carlos Tatto	Altera o §2º do art. 9º do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 021/2025.	Não informada
11 - EMENDA E SUBEMENDA nº 284 de 2025 Processo: - Autor: Carlos Tatto	Acrescenta o art. 8-A ao Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 021/2025.	Não informada
12 - EMENDA E SUBEMENDA nº 285 de 2025	Acrescenta o art. 35-A ao Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 021/2025.	Não informada



Câmara Municipal de Embu-Guaçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Pauta da 38ª SESSÃO ORDINÁRIA de 2025 da 1ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura (2025 - 2028) Legislatura

Matéria	Ementa	Situação
Processo: - Autor: Carlos Tatto		
13 - EMENDA E SUBEMENDA nº 286 de 2025 Processo: - Autor: Carlos Tatto	Acrescenta o art. 35-A ao Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 021/2025.	Não informada
14 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO nº 21 de 2025 Processo: - Autor: CHEFE DO PODER EXECUTIVO	Institui o Programa de Parcerias Público- Privadas (PPP) do Município de Embu-Guaçu.	Não informada
15 - PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO nº 29 de 2025 Processo: - Autor: CHEFE DO PODER EXECUTIVO	Dispõe sobre a prorrogação do Plano Municipal de Educação de Embu-Guaçu, aprovado por meio da Lei Municipal nº 2.826 de 13/07/2015, alterada pela lei nº 3.017 de 24/05/2021, e dá providências correlatas.	Não informada
16 - PROJETO DE LEI nº 156 de 2025 Processo: - Autor: Maicon Siqueira	Declara de utilidade pública a Associação Luz Divina	Não informada
17 - PROJETO DE LEI nº 157 de 2025 Processo: - Autor: Clebinho Jogador	Altera os arts. 16 e 17 da Lei Municipal nº 2.945, de 2019, que estabelece normas gerais para o serviço de táxi no Município de Embu-Guaçu, e dá outras providências.	Não informada
18 - EMENDA E SUBEMENDA nº 288 de 2025 Processo: - Autor: Clebinho Jogador	Altera a denominação do Projeto de Lei nº 158 de 2025, que denomina o Salão de Atos "José Pires de Albuquerque.	Não informada
19 - PROJETO DE LEI nº 158 de 2025 Processo: - Autor: Clebinho Jogador	Denominada Cine Teatro Vereador Professor Colle o Salão de Atos "José Pires de Albuquerque", localizada no Centro Cultural Municipal.	Não informada

Processo Legislativo 3- 161/2025

De: Camila F. - DVLEG

Para: PGL - Procuradoria Geral do Legislativo

Data: 18/12/2025 às 08:43:52

Nos termos do art. 119, §§ 1º e 3º, do Regimento Interno, encaminho o **Processo Legislativo nº 161/2025**, referente ao **Projeto de Lei nº 154/2025**, de autoria do **Vereador Clebinho Jogador e Maicon Siqueira**, à Procuradoria Geral do Legislativo, para emissão de parecer jurídico no prazo regimental.

—
Camila Roberta Ferreira

Agente de Serviços Legislativos e Serviços de Apoio ao Plenário

div.legislativa@embuguacu.sp.leg.br

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Camila Roberta Ferreira	18/12/2025 08:44:07	1Doc CAMILA ROBERTA FERREIRA CPF 216.XXX.XXX-40

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **7031-9EA6-2BC2-52B9**

Processo Legislativo 4- 161/2025

De: Rodrigo P. - PGL

Para: SECLEG - Secretaria Legislativa

Data: 05/03/2026 às 15:14:38

Devolvo o **Processo Legislativo nº 161/2025**, referente ao **Projeto de Lei nº 154/2025**, devidamente instruído com o **Parecer Jurídico nº 154/2026**, para prosseguimento da tramitação regimental.

Parecer em anexo.

—

Rodrigo Vinícius Alberton Pinto

Procurador Geral

Anexos:

PARECER_PROJ_154_2025_GRAFITIEROS_CLEBINHO_E_MAICON.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Rodrigo Vinícius Alberton ...	05/03/2026 15:14:55	1Doc RODRIGO VINÍCIUS ALBERTON PINTO CPF 114.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **455B-FAA9-D8A6-701A**



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PROCURADORIA GERAL

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei 154/2025

Parecer Jurídico da PG nº 154/2026

Autores: Vereadores Clebinho Jogador e Maicon Siqueira

Assunto: Institui o Dia Municipal do Grafiteiro e o inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Embu-Guaçu.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa parlamentar que visa **instituir o Dia Municipal do Grafiteiro**, a ser comemorado anualmente em **27 de março**, incluindo a data no **Calendário Oficial de Eventos do Município de Embu-Guaçu, instituído pela lei** .

A proposição estabelece que, na data comemorativa, **poderão ser realizadas atividades culturais, educativas e artísticas**, por iniciativa da sociedade civil, podendo contar com eventual apoio do Poder Público Municipal, observadas a disponibilidade orçamentária e a legislação vigente lei municipal 3.042/2021

A justificativa apresentada pelos autores destaca a relevância do grafite como manifestação cultural urbana e forma de expressão artística, bem como sua contribuição para a valorização dos espaços públicos e para o fortalecimento da identidade cultural local.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Da competência legislativa municipal

A Constituição da República estabelece que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

Dispõe o **art. 30, inciso I, da Constituição Federal**:



“Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.”

A instituição de **datas comemorativas e eventos no calendário oficial municipal** é matéria que se insere no âmbito do interesse local, sendo tradicionalmente tratada pela legislação municipal em todo o país.

Dessa forma, verifica-se que **há competência legislativa do Município para dispor sobre a matéria**, inexistindo vício de natureza constitucional quanto à competência.

2. Da iniciativa legislativa

Cumpra analisar eventual **vício de iniciativa**, especialmente no que se refere às matérias reservadas ao Chefe do Poder Executivo.

Nos termos da Constituição Federal e da sistemática adotada nas Leis Orgânicas Municipais, são de iniciativa privativa do Executivo, em regra, projetos que tratem de criação de cargos, funções ou empregos públicos, estrutura administrativa, regime jurídico de servidores, organização da administração pública, criação de programas governamentais que impliquem execução administrativa obrigatória.

No caso em análise, o Projeto de Lei **limita-se a instituir data comemorativa no calendário municipal**, não criando órgãos, cargos, funções ou obrigações administrativas específicas ao Poder Executivo.

Além disso, o texto da proposição deixa claro que eventuais atividades **poderão ser realizadas**, não há imposição de execução obrigatória, eventual apoio do Poder Público dependerá **do interesse público e da disponibilidade orçamentária**.

Assim, **não se verifica vício de iniciativa**, sendo legítima a apresentação do projeto por vereadores.

3. Da natureza cultural da matéria

A proposta encontra respaldo também no ordenamento constitucional referente aos direitos culturais.

O **art. 215 da Constituição Federal** estabelece que:

“O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.”

O grafite é amplamente reconhecido como **manifestação artística urbana**, integrante da cultura contemporânea e frequentemente utilizada como forma de expressão cultural, social e estética.

Importante destacar que a legislação brasileira diferencia o grafite da pichação. A **Lei nº 12.408/2011**, ao alterar a Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998), estabeleceu que



não constitui crime a prática de grafite realizada com objetivo artístico e com autorização do proprietário do bem ou do poder público competente.

Nesse contexto, a valorização da arte urbana, quando realizada de forma regular e autorizada, **não afronta a ordem jurídica**, podendo inclusive contribuir para políticas de valorização cultural e ocupação positiva dos espaços urbanos.

4. Do impacto orçamentário

Outro aspecto relevante refere-se à eventual geração de despesas públicas.

No caso em análise, a proposição expressamente prevê que não cria programas governamentais específicos; não institui obrigações administrativas; não gera despesas obrigatórias ao Município.

Eventuais atividades relacionadas à data dependerão **da conveniência administrativa e da disponibilidade orçamentária**, o que afasta eventual afronta às regras da **Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000)**.

Assim, sob o ponto de vista financeiro-orçamentário, **não se identifica impedimento jurídico à tramitação da matéria.**

5. Da técnica legislativa

A proposição apresenta estrutura normativa adequada, contendo, objeto claramente definido; inclusão expressa da data no calendário municipal; disposições compatíveis com o caráter comemorativo da norma; cláusula de vigência.

De modo geral, o texto encontra-se em conformidade com as diretrizes da **Lei Complementar nº 95/1998**, que dispõe sobre a elaboração, redação e consolidação das leis.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta **Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Embu-Guaçu** opina:

Pela constitucionalidade, legalidade e regular tramitação do Projeto de Lei, uma vez que, trata de matéria de **interesse local**, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal; **não apresenta vício de iniciativa; não cria obrigações administrativas ou despesas obrigatórias ao Poder Executivo**; encontra-se compatível com os princípios constitucionais de valorização da cultura.



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Assim, **não há óbice jurídico à tramitação do Projeto de Lei**, cabendo ao Plenário da Câmara Municipal a apreciação do mérito da proposta.

É o parecer.

Embu-Guaçu, 05 de março de 2026.

Rodrigo Vinicius Alberton – OAB/SP 167.139

Procurador Geral da Câmara Municipal

Processo Legislativo 5- 161/2025

De: Camila F. - DVLEG

Para: SECLEG - Secretaria Legislativa

Data: 05/03/2026 às 15:53:27

Encaminho o **Processo Legislativo nº 161/2025**, referente ao **Projeto de Lei nº 154/2025**, à **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, para emissão de parecer quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, gramatical e lógico, no prazo regimental, conforme art. 45 do Regimento Interno.

—

Camila Roberta Ferreira

Agente de Serviços Legislativos e Serviços de Apoio ao Plenário

div.legislativa@embuguacu.sp.leg.br

De: Luiz S. - SECLEG

Para: SECLEG - Secretaria Legislativa

Data: 22/03/2026 às 21:11:47

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Douglas da Analice
Vereador – SOLIDARIEDADE
Presidente

Toninho Valflor
Vereador – UNIÃO BRASIL
Membro

Marcia Almeida
Vereadora – PODEMOS
Membro

—
Luiz Fernando Ferreira de Souza
Secretário Legislativo
Câmara Municipal de Embu-Guaçu

Anexos:

0902026_Parecer_PL_1542025_CCJR.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Marcia Aparecida de Almeid...	09/04/2026 13:59:18	1Doc MARCIA APARECIDA DE ALMEIDA CPF 272.XXX.XXX-...
Douglas Conceição dos Sant...	09/04/2026 15:40:48	1Doc DOUGLAS CONCEIÇÃO DOS SANTOS CPF 273.XXX.XXX...
Antônio Filho Botelho	10/04/2026 09:34:19	1Doc ANTÔNIO FILHO BOTELHO CPF 143.XXX.XXX-74

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **3B8A-56EB-D9C3-9757**



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PARECER Nº 090/2026

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 154/2025

Autoria: Vereadores Clebinho Jogador e Maicon Siqueira

I – EMENTA

Institui o Dia Municipal do Grafiteiro e o inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Embu-Guaçu.

II – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

O Projeto de Lei nº 154/2025, de autoria dos Vereadores Clebinho Jogador e Maicon Siqueira, tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Embu-Guaçu, o “Dia Municipal do Grafiteiro”, a ser comemorado anualmente em 27 de março, incluindo-o no Calendário Oficial de Eventos do Município.

A proposição prevê que, na referida data, poderão ser realizadas atividades culturais, educativas e artísticas, tais como oficinas, exposições, pintura de murais, palestras e ações educativas, por iniciativa da sociedade civil, podendo contar com apoio do Poder Público Municipal, observados o interesse público e a disponibilidade orçamentária.

O texto expressamente dispõe que a implementação da lei não implicará criação de programa público específico nem imposição de despesas obrigatórias, cabendo ao Poder Executivo, de forma discricionária, definir eventual apoio às atividades.

A Procuradoria Jurídica desta Casa, por meio do Parecer Jurídico nº 154/2026, manifestou-se **favoravelmente à tramitação**, entendendo que a matéria é de interesse local, não apresenta vício de iniciativa e não gera impacto orçamentário obrigatório.

Não foram apresentadas emendas.

III – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E REGIMENTAL

Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130
Telefone: 4662-1650 - e-mail camara@embuguacu.sp.leg.br



1. Competência legislativa

A matéria insere-se na competência legislativa municipal, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, por tratar de assunto de interesse local, consistente na instituição de data comemorativa e valorização de manifestação cultural no âmbito do Município.

No plano local, a Lei Orgânica do Município ampara a iniciativa, especialmente no art. 6º, inciso V (serviços e atividades de interesse local) e no art. 11, caput, que atribui à Câmara a competência para legislar sobre matérias de interesse do Município.

A instituição de datas comemorativas no calendário oficial é prática legislativa consolidada e compatível com a autonomia municipal.

2. Iniciativa

Não se verifica vício de iniciativa.

O projeto não cria cargos, funções, órgãos ou estrutura administrativa, tampouco impõe obrigações diretas ao Poder Executivo.

Trata-se de norma de caráter **essencialmente comemorativo e autorizativo**, que apenas reconhece data cultural e admite eventual apoio do Poder Público, de forma facultativa.

Assim, não há violação à reserva de iniciativa do Chefe do Executivo, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

3. Constitucionalidade material

A proposição encontra respaldo nos direitos culturais previstos na Constituição Federal, especialmente no art. 215, que impõe ao Estado o dever de garantir e incentivar as manifestações culturais.

O grafite, quando realizado de forma autorizada, constitui expressão artística legítima, reconhecida pelo ordenamento jurídico brasileiro, não se confundindo com práticas ilícitas.



Não há qualquer afronta a princípios constitucionais, verificando-se, ao contrário, compatibilidade com a promoção da cultura, da cidadania e da valorização de expressões urbanas.

4. Impacto orçamentário e Lei de Responsabilidade Fiscal

O projeto não cria despesa obrigatória, nem institui programa governamental de execução compulsória.

O próprio texto condiciona eventuais ações ao interesse da Administração e à disponibilidade orçamentária, afastando incidência dos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Portanto, não há impacto financeiro direto nem violação à Lei de Responsabilidade Fiscal.

5. Técnica Legislativa

O texto apresenta adequada estrutura normativa, com definição clara do objeto, previsão das atividades em caráter exemplificativo, inclusão de cláusula expressa de não geração de despesa obrigatória e disposição de vigência em artigo próprio. A redação é objetiva, coerente e sistematizada, atendendo aos critérios de clareza, precisão e organização exigidos pela Lei Complementar nº 95/1998, não se identificando vícios de técnica legislativa que comprometam sua aplicação.

6. Síntese técnica

Diante da análise realizada, verifica-se que o Projeto de Lei nº 154/2025 insere-se na competência legislativa municipal, não apresenta vício de iniciativa, não contém inconstitucionalidade material e não gera impacto orçamentário obrigatório, além de observar a técnica legislativa adequada. O parecer da Procuradoria Jurídica mostra-se corretamente fundamentado e converge com a presente análise, não sendo identificadas omissões relevantes ou equívocos jurídicos.



IV – CONCLUSÃO DO RELATOR

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 154/2025 é **constitucional, legal, regimentalmente adequado e tecnicamente correto.**

A matéria é de competência do Município, a iniciativa parlamentar é legítima, não há afronta à separação dos poderes, inexistem vícios materiais e não há impacto financeiro obrigatório, estando o texto em conformidade com a legislação vigente.

Assim, opina-se pelo regular prosseguimento da tramitação, com parecer favorável à sua aprovação.

Sala das Comissões, Vereador Francisco José Luchetta, na data da assinatura digital.

Douglas da Analice
Vereador – SOLIDARIEDADE
Relator – CCJR

V – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por unanimidade, acompanha o voto do Relator, manifestando-se pela **legalidade, constitucionalidade e regular tramitação** do Projeto de Lei nº 154/2025. Por se tratar de matéria de natureza cultural, recomenda-se o encaminhamento à **Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social**, nos termos regimentais.

Sala das Comissões, Vereador Francisco José Luchetta, na data da assinatura digital.

Douglas da Analice
Vereador – SOLIDARIEDADE
Presidente

Toninho Valflor
Vereador – UNIÃO BRASIL
Membro

Marcia Almeida
Vereadora - PODEMOS
Membro

Processo Legislativo 7- 161/2025

De: Luiz S. - SECLEG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 22/03/2026 às 21:12:06

Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social.

—
Luiz Fernando Ferreira de Souza
Secretário Legislativo
Câmara Municipal de Embu-Guaçu

Anexos:

0912026_Parecer_PL_1542025_CESAS.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Elton Camargo Corrêa	09/04/2026 11:53:59	1Doc	ELTON CAMARGO CORRÊA CPF 218.XXX.XXX-89
Lucas Sullivan da Silva Bat...	09/04/2026 15:42:17	1Doc	LUCAS SULIVAN DA SILVA BATISTA CPF 394.XXX.X...
Isaías Coelho	09/04/2026 16:27:51	1Doc	ISAÍAS COELHO CPF 266.XXX.XXX-24

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **D8A6-3F3C-9314-90A4**



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PARECER N° 091/2026

Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social.

Projeto de Lei nº 154/2025

Autoria: Vereadores Clebinho Jogador e Maicon Siqueira

I – EMENTA

Institui o Dia Municipal do Grafiteiro e o inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Embu-Guaçu.

II – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

O Projeto de Lei nº 154/2025, de autoria dos Vereadores Clebinho Jogador e Maicon Siqueira, tem por objetivo instituir o “Dia Municipal do Grafiteiro”, a ser comemorado anualmente no dia 27 de março, incluindo a data no Calendário Oficial de Eventos do Município de Embu-Guaçu.

A proposição estabelece que, por ocasião da data comemorativa, poderão ser promovidas atividades culturais, educativas e artísticas, tais como oficinas de grafite, exposições de arte urbana, pintura de murais, palestras, rodas de conversa e ações educativas em escolas, podendo tais iniciativas partir da sociedade civil, com eventual apoio do Poder Público Municipal, observada a disponibilidade orçamentária.

A matéria foi regularmente encaminhada a esta Comissão, nos termos do Regimento Interno, para análise quanto ao seu mérito, especialmente no que se refere aos aspectos educacionais, culturais e sociais.

III – FUNDAMENTAÇÃO REGIMENTAL E DE MÉRITO

A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social possui competência para analisar matérias relacionadas à educação, cultura, desenvolvimento social e políticas públicas voltadas à formação cidadã, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal.



No mérito, a proposição revela-se pertinente e adequada, uma vez que o grafite é reconhecido como importante manifestação da cultura urbana contemporânea, funcionando como instrumento de expressão artística, inclusão social e valorização da identidade cultural, especialmente entre jovens e comunidades periféricas.

A instituição de uma data comemorativa voltada ao grafite contribui para o fortalecimento das políticas culturais no âmbito municipal, promovendo a valorização da arte urbana e incentivando práticas culturais que dialogam diretamente com a juventude. Além disso, a previsão de atividades educativas, como oficinas e ações em escolas, reforça o caráter pedagógico da proposta, ampliando o acesso à cultura e estimulando o desenvolvimento de habilidades artísticas e o senso crítico.

Importante destacar que o projeto adota caráter não impositivo, não criando obrigações diretas ao Poder Executivo, mas apenas autorizando e incentivando a realização de atividades, o que permite sua implementação de forma compatível com a realidade administrativa e orçamentária do Município.

Sob a perspectiva social, a valorização do grafite também contribui para a ocupação positiva dos espaços públicos, o fortalecimento do pertencimento comunitário e a promoção de práticas culturais que podem atuar como instrumento de prevenção à vulnerabilidade social.

IV – CONCLUSÃO DO RELATOR

Diante do exposto, esta Relatoria entende que o Projeto de Lei nº 154/2025 é meritório e atende ao interesse público, especialmente no que se refere à promoção da cultura, à valorização da juventude e ao incentivo a práticas educativas e artísticas no Município.

A proposta contribui para o fortalecimento das políticas culturais e educacionais locais, sem impor ônus obrigatório à Administração Pública, revelando-se adequada sob os aspectos analisados por esta Comissão.

Assim, opino pela aprovação do Projeto de Lei nº 154/2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Sala das Comissões, Vereador Francisco José Luchetta, na data da assinatura digital.

Isaias Coelho
Vereador – PSD
Relator – CESAS

V – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, por unanimidade, acompanha o voto do Relator, manifestando-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 154/2025.

Sala das Comissões, Vereador Francisco José Luchetta, na data da assinatura digital.

Isaias Coelho
Vereador – PSD
Presidente

Lucas da Saúde
Vereador – UNIÃO BRASIL
Membro

Elton Camargo Corrêa
Vereador - SOLIDARIEDADE
Membro

Processo Legislativo 8- 161/2025

De: Camila F. - DVLEG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 05/05/2026 às 11:57:59

Matéria incluída na 14ª Ordem do Dia.

Memorando 396/2026 - EDITAL 012-2026 - Ordem do Dia 14ªOrd

—

Camila Roberta Ferreira

Agente de Serviços Legislativos e Serviços de Apoio ao Plenário

div.legislativa@embuguacu.sp.leg.br

Memorando 396/2026

De: Camila F. - DVLEG

Para: GABPRE - Gabinete da Presidência

Data: 05/05/2026 às 09:07:51

Setores (CC):

GABPRE, SECLEG

Encaminho para assinatura o EDITAL nº 012/2026, referente à Ordem do Dia da 14ª Sessão Ordinária.

Atenciosamente,

—

Camila Roberta Ferreira

Agente de Serviços Legislativos e Serviços de Apoio ao Plenário

div.legislativa@embuguacu.sp.leg.br

Anexos:

EDITAL_0122026_Ordem_do_Dia_14_Ord.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
João Domingues Mendes	05/05/2026 09:17:27	1Doc	JOÃO DOMINGUES MENDES CPF 295.XXX.XXX-90
Luiz Fernando Ferreira de ...	05/05/2026 09:20:20	1Doc	LUIZ FERNANDO FERREIRA DE SOUZA CPF 368.XXX....

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **6075-9CDE-2FD0-3630**



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

EDITAL Nº 012/2026

ORDEM DO DIA – 14ª Sessão Ordinária

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU, no uso de suas atribuições regimentais, especialmente a prevista no art. 12 da Resolução nº 001/91, organiza a seguinte **ORDEM DO DIA**, para 14ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 7 de maio de 2026, às 10h00min no Plenário Benedito Roschel de Moraes:

1. **PARECER nº 001 de 2026** - Processo TC-004242/989/22-6, oriundo do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente às Contas do exercício financeiro de 2022 da Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu;
2. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO nº 16 de 2025** – "Revoga o inciso I, do art. 16 da Lei Complementar nº 2.838/2015, que dispõe sobre o Incentivos fiscais às Microempresa - ME, e Empresas de Pequeno Porte - EPP, dos contribuintes perante o Município de Embu Guaçu e dá outras providências". **Autor:** Chefe do Poder Executivo;
3. **PROJETO DE LEI nº 149 de 2025** – Institui o Campeonato Municipal de Vôlei de Embu Guaçu, a ser realizado anualmente no mês de novembro, e estabelece outras providências correlatas. **Autor:** Vereador David Reis;
4. **PROJETO DE LEI nº 154 de 2025** - Institui o Dia Municipal do Grafiteiro e o inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Embu-Guaçu. **Autor:** Vereadores Clebinho Jogador e Maicon Siqueira.

Embu-Guaçu, na data da assinatura digital.

João Domingues Mendes
Presidente
Assinado digitalmente



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Luiz Fernando Ferreira De Souza

Secretário Legislativo

Assinado digitalmente

Publicado e registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, na data da assinatura digital.

Processo Legislativo 9- 161/2025

De: Camila F. - DVLEG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 12/05/2026 às 11:11:59

Matéria aprovada pelo Plenário e convertida em Autógrafo.

—

Camila Roberta Ferreira

Agente de Serviços Legislativos e Serviços de Apoio ao Plenário

div.legislativa@embuguacu.sp.leg.br

Anexos:

AUT_0602026.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Elton Camargo Corrêa	13/05/2026 09:20:01	1Doc	ELTON CAMARGO CORRÊA CPF 218.XXX.XXX-89
Isaías Coelho	14/05/2026 12:46:00	1Doc	ISAÍAS COELHO CPF 266.XXX.XXX-24
João Domingues Mendes	15/05/2026 11:54:15	1Doc	JOÃO DOMINGUES MENDES CPF 295.XXX.XXX-90

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **576F-9618-ECD0-4AF2**



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

AUTÓGRAFO Nº 060/2026

Institui o Dia Municipal do Grafiteiro e o inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Embu-Guaçu.

Projeto de Lei nº 154/2025

Autoria: Vereadores Clebinho Jogador e Vereador Maicon Siqueira

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, FRANCISCO JOSÉ DO NASCIMENTO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal do Grafiteiro, a ser comemorado, anualmente, no dia 27 de março, e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Embu-Guaçu.

Art. 2º No âmbito das comemorações alusivas ao Dia Municipal do Grafiteiro, poderão ser realizadas atividades culturais abertas à comunidade, por iniciativa da sociedade civil e, facultativamente, com apoio do Poder Público Municipal, tais como:

- I – oficinas de grafite com artistas locais;
- II – exposições de arte urbana;
- III – pintura de murais em espaços públicos;
- IV – palestras e rodas de conversa sobre cultura de rua, juventude e arte periférica;
- V – ações educativas em escolas da rede municipal;
- VI – mutirões para revitalização de áreas públicas com apoio de grafiteiros da cidade.

Art. 3º As ações previstas nesta Lei poderão ser promovidas por coletivos de arte urbana, escolas, associações culturais, organizações da sociedade civil e demais iniciativas da comunidade, podendo contar com o apoio da Administração Pública Municipal, observado o interesse público, a legislação vigente e a disponibilidade orçamentária e financeira, inclusive por meio de parcerias, patrocínios e editais culturais.

Art. 4º A implementação desta Lei não implicará na criação de programa público específico nem na imposição de novas despesas obrigatórias ao Município, cabendo ao Poder Executivo, nos termos da legislação orçamentária, definir, de forma discricionária, as ações e os recursos eventualmente destinados às comemorações alusivas ao Dia Municipal do Grafiteiro.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, na data da assinatura digital.



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Joãozinho do Cavalo
Vereador – UNIÃO BRASIL
Presidente

Elton Camargo Corrêa
Vereador – SOLIDARIEDADE
1º Secretário

Isaias Coelho
Vereador - PSD
2º Secretário

Processo Legislativo 10- 161/2025

De: Camila F. - DVLEG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 19/05/2026 às 12:30:59

Autógrafo encaminhado ao Chefe do Poder Executivo na data da assinatura do respectivo Ofício, conforme documento anexo.

—

Camila Roberta Ferreira

Agente de Serviços Legislativos e Serviços de Apoio ao Plenário

div.legislativa@embuguacu.sp.leg.br

Anexos:

OFICIO_N_114_2026_1DOC.pdf



Ofício 114/2026

De: Camila F. - DVLEG

Para: PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU - Administração

Data: 15/05/2026 às 13:51:44

Setores envolvidos:

SECLEG, DVLEG

Encaminhamento de Autógrafo e Solicitação de Sanção ou Veto.

A Sua Excelência

Francisco José do Nascimento

Prefeito Municipal

Embu-Guaçu – SP

Assunto: Encaminhamento de Autógrafo e Solicitação de Sanção ou Veto.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em cumprimento às obrigações legais e com fundamento na Lei Complementar nº 179/2023, que estabelece as competências da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, venho por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência os seguintes autógrafos referentes aos projetos aprovados na 14ª Sessão Ordinária:

- Autógrafo de Lei nº 059/2026, referente ao Projeto de Lei nº 149/2026, de autoria do Vereador David Reis;
- Autógrafo de Lei nº 060/2026, referente ao Projeto de Lei nº 154/2026, de autoria dos Vereadores Clebinho Jogador e Maicon Siqueira.

Ressalto que, conforme dispõe o Art. 50 da Lei Orgânica do Município de Embu-Guaçu, aprovado o projeto de lei, será enviado, como autógrafo, ao Prefeito Municipal no prazo máximo de quinze dias úteis, para sanção ou veto. Caso Vossa Excelência considere o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, deverá vetá-lo, total ou parcialmente, dentro do prazo de quinze dias úteis, conforme o Art. 51 da mesma Lei. Caso não haja manifestação dentro do prazo estipulado, o silêncio do Prefeito implicará na sanção tácita do projeto, sendo o mesmo promulgado pelo Presidente da Câmara.

Respeitosamente,



Luiz Fernando Ferreira de Souza

Secretário Legislativo

Assinado digitalmente

—
Camila Roberta Ferreira

Agente de Serviços Legislativos e Serviços de Apoio ao Plenário

div.legislativa@embuguacu.sp.leg.br

Anexos:

AUT_0592026.docx

AUT_0592026_assinado.pdf

AUT_0602026.docx

AUT_0602026_assinado.pdf

EM_0102026.docx

EM_0102026_assinado.pdf

Assinado por 1 pessoa: LUIZ FERNANDO FERREIRA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/8B25-0C9F-E809-84DD> e informe o código 8B25-0C9F-E809-84DD





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8B25-0C9F-E809-84DD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUIZ FERNANDO FERREIRA DE SOUZA (CPF 368.XXX.XXX-80) em 15/05/2026 15:29:28 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/8B25-0C9F-E809-84DD>

Processo Legislativo 11- 161/2025

De: Camila F. - DVLEG

Para: DVLEG - Divisão de Serviços Legislativos

Data: 15/06/2026 às 14:28:54

Autógrafo sancionado pelo Chefe do Poder Executivo e convertido em Lei, conforme documento anexo.

—

Camila Roberta Ferreira

Agente de Serviços Legislativos e Serviços de Apoio ao Plenário

div.legislativa@embuguacu.sp.leg.br

Anexos:

3482.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

LEI

Nº3.482/2026

Institui o Dia Municipal do Grafiteiro e o inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Embu-Guaçu.

Projeto de Lei nº 154/2025

Autoria: Vereadores Clebinho Jogador e Vereador Maicon Siqueira

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, FRANCISCO JOSÉ DO NASCIMENTO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal do Grafiteiro, a ser comemorado, anualmente, no dia 27 de março, e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Embu-Guaçu.

Art. 2º No âmbito das comemorações alusivas ao Dia Municipal do Grafiteiro, poderão ser realizadas atividades culturais abertas à comunidade, por iniciativa da sociedade civil e, facultativamente, com apoio do Poder Público Municipal, tais como:

I – oficinas de grafite com artistas locais;

II – exposições de arte urbana;

III – pintura de murais em espaços públicos;

IV – palestras e rodas de conversa sobre cultura de rua, juventude e arte periférica;

V – ações educativas em escolas da rede municipal;

VI – mutirões para revitalização de áreas públicas com apoio de grafiteiros da cidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração**

Art. 3º As ações previstas nesta Lei poderão ser promovidas por coletivos de arte urbana, escolas, associações culturais, organizações da sociedade civil e demais iniciativas da comunidade, podendo contar com o apoio da Administração Pública Municipal, observado o interesse público, a legislação vigente e a disponibilidade orçamentária e financeira, inclusive por meio de parcerias, patrocínios e editais culturais.

Art. 4º A implementação desta Lei não implicará na criação de programa público específico nem na imposição de novas despesas obrigatórias ao Município, cabendo ao Poder Executivo, nos termos da legislação orçamentária, definir, de forma discricionária, as ações e os recursos eventualmente destinados às comemorações alusivas ao Dia Municipal do Grafiteiro.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 02 (dois) dias do mês de Junho de 2026.

Francisco José do Nascimento
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 02 (dois) dias do mês de Junho de 2026.

Processo Legislativo 12- 161/2025

De: Camila F. - DVLEG

Para: ESTLEG - Estagiário

Data: 15/06/2026 às 14:31:05

Certifico, para os devidos fins, que o Projeto de Lei, tramitou regularmente em todas as suas fases, conforme os registros e datas nos documentos constantes deste Processo Legislativo Eletrônico.

Declaro encerrada a tramitação e determino o arquivamento definitivo do presente processo, em cumprimento ao Regimento Interno e ao art. 132-A da Resolução nº 001/1991, que assegura a incorporação eletrônica integral dos autos legislativos.

Todos os atos constantes deste processo foram praticados e assinados digitalmente no sistema 1DOC – Câmara Municipal de Embu-Guaçu, em conformidade com o art. 39, §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica do Município e com a Lei Federal nº 14.063/2020, garantindo plena validade jurídica e integridade dos dados.

**SECRETARIA LEGISLATIVA
CMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU**

*Rua Emília Pires, nº 135 – Centro – CEP 06900-130 – Embu-Guaçu/SP
Tel. (11) 4662-1650 – e-mail: legislativo@embuguacu.sp.leg.br*

—
Camila Roberta Ferreira

Agente de Serviços Legislativos e Serviços de Apoio ao Plenário

div.legislativa@embuguacu.sp.leg.br

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Camila Roberta Ferreira	15/06/2026 14:31:23	1Doc	CAMILA ROBERTA FERREIRA CPF 216.XXX.XXX-40

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **A60E-D3D7-7F5F-0F84**